

**ANO XVI – Nº1276– Major Sales-RN,segunda-feira, 29 de novembro de 2021****MATERIAS DESTA EDIÇÃO**

Lei nº 461/2021, de 29 de Novembro de 2021.  
Lei nº 462/2021, de 29 de Novembro de 2021  
Lei nº 464/2021, de 29 de Novembro de 2021  
Lei nº 465/2021, de 29 de Novembro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº 461/2021, de 29 de Novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Promover Leilão para Alienar Bens do Município Considerados Inservíveis e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nas disposições do inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 133 e 134 e, no parágrafo único, do Art. 143, da Lei Orgânica Municipal, das Leis Federais 4.320/64 e 8.666/93.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I  
DA ALIENAÇÃO

Seção I  
Da Autorização

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente dos municípios.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo, decorre do fato de que a cobertura metálica da Quadra Poliesportiva do Bairro do Amor, localizada à Rua Maura Germano – limitando-se ao Norte com o Espólio de Francisco Antônio da Rocha; ao Sul com Joaquim Mafaldó Filho; à Leste com Juarez de Paiva e à Oeste com Terreno da Prefeitura Municipal –, de propriedade do município de Major Sales/RN, está inservível ao uso da população municipal local.

§ 2º - Os bens considerados inservíveis, para fins de leilão, serão divididos em 02 (dois) lotes e os valores mínimos de alienação deverá atender a Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN, parte integrante da presente Lei.

Seção II  
Da Avaliação

Art. 2º Os bens inservíveis a ser leiloados serão os constantes do Anexo Único desta Lei, avaliado e especificado pela Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN., criada por ato administrativo, delegado.

**ANO XVI – Edição Nº1276 – segunda-feira, 29 de novembro de 2021**



Parágrafo Único. O Laudo de Avaliação do bem inservível constitui parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 3º Para atendimento as disposições da presente Lei, fica autorizada a designação de Leiloeiro Administrativo. Parágrafo Único. Em se tratando de Leiloeiro Administrativo, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, condutora do procedimento, nomear uma pessoa pertencente ao seu quadro funcional que será responsável por conduzir o certame licitatório, devendo o procedimento observar as normas gerais previstas nesta Norma e as demais, pertinentes.

#### Seção I

##### Da Competência

Art. 4º - Compete ao Leiloeiro Administrativo, a venda em hasta pública de tudo que, pela presente Lei for autorizado

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 29 de Novembro de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE  
BENS INSERVÍVEIS DE MAJOR SALES/RN

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN

A SEREM ALIENADOS ATRAVÉS DE VENDA MEDIANTE REALIZAÇÃO DE LEILÃO

Major Sales / RN – Outubro de 2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ANEXO ÚNI



## I - DA COMISSÃO:

Aos 8 dias do mês de outubro de 2021, às 9,30 horas, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, os membros da Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN, constituída e designada pela Portaria de nº 027/2019, de 12 de março de 2019, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, publicada no Diário Oficial de Major Sales, Edição de 12 de março de 2019, delgado que fora para instaurar e instruir o Processo Administrativo de nº 0003.03.2019-SAP, datado de 12 de março de 2019, integrada pelos Srs. MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO, brasileiro, casado, servidor público lotado no Gabinete do Prefeito, residente e domiciliado à Rua Ana Zita Germano, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 1734696-SSP/RN e CPF nº 008.197.334-90; KELLISON LUIZ PINHEIRO MAFALDO, brasileiro, casado, servidor público lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, residente e domiciliado à Rua João Andrade de Moraes, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 1662765-SSP/RN e CPF nº 026.802.944-08 e VICENTE FRANCISCO FILHO, brasileiro, casado, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, residente e domiciliado à Rua José Evaristo, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 445130-SSP/RN e CPF nº 851.555.604-97, sob a Presidência do primeiro, com o objetivo de proceder a avaliação dos bens inservíveis de propriedade do Município, a serem alienados através de leilão.

## I - DO BEM AVALIADO:

1.1 - 01 (uma) estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Alma Cheia, Terças UDC 127, 2 águas, s/ lanternin, Pd 6,0m, entre pórticos 6,00m, vão 20,01 a 30,0m, pintura 1d epoxi óx. ferro + 2 d esmalte epoxi branco, exceto forn. Telhas – Executada

1.2 - Telhamento com HT telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento. af\_07/2019

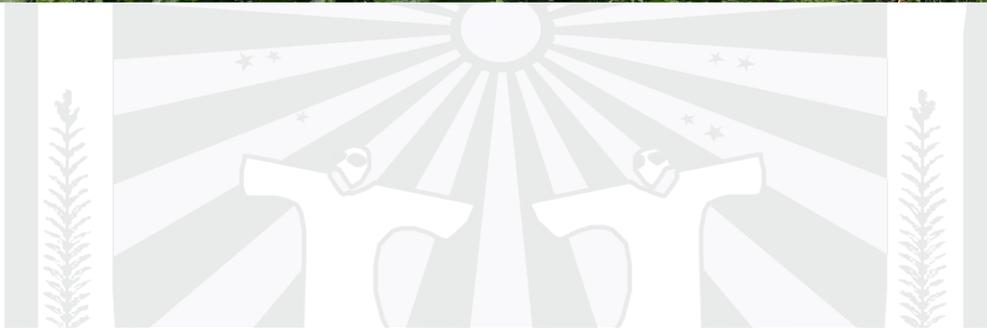
## II - DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

O Relatório Fotográfico assinado pelo Eng. Civil José Cristiano dos Santos, com Registro no CREA sob nº210002573-2/RN, consta:





24M 575120 9292030  
20/05/2021 11:36



24M 575154 9292065  
20/05/2021 11:05





24M 575143 9292009  
20/05/2021 11:07



24M 575156 9292048  
20/05/2021 11:08





### III - DAS AVALIAÇÕES:

#### 3.1 - Inicialmente a Comissão Examinou:

3.1.1- A Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Alma Cheia, Terças UDC 127, 2 águas, s/ lanternin, Pd 6,0m, entre pórticos 6,00m, vão 20,01 a 30,0m, pintura 1d epoxi óx. ferro + 2 d esmalte epoxi branco, exceto forn. Telhas – Executada, avaliado minimamente em R\$ 52.541,10 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um mil e dez centavos.

3.1.2- Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento. af\_07/2019, avaliado em R\$ 18.161,92 (dezoito mil, cento e seccenta e um reais e noventa e dois centavos.

#### 3.2 - Do Estado de Conservação:

Os bens sob avaliação encontra-se em precários estado de conservação, sobretudo as vigas de sustentação apresentam na base, estado de corrosão avançado.

### IV - DA CONCLUSÃO:

Considerando a autonomia de arbítrio desta Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de Major Sales/RN, adotamos para os bens avaliados os valores de mercado e estado de conservação de cada bem, supra estabelecidos.

O presente Laudo de Avaliação atende os preceitos regulamentares e o resultado final está de acordo com o mercado praticado na região do município de Major Sales/RN.



Esta é a nossa avaliação.  
Para o que damos fé do que assinamos.

Major Sales/RN., 25 de outubro de 2021.

Michel Germano Fernandes Pinto

*Presidente*

Kellison Luiz Pinheiro Mafaldo

*Membro*

Vicente Francisco Filho

*Membro*

Lei nº 462/2021, de 29 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e Art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002, que dispõe sobre o Código Civil Brasileiro,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Major Sales/RN, como Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, cujo inteiro teor consta do Anexo Único da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

Art. 2º A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e Art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de Major Sales/RN, por Lei local específica, nos termos do Art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade de promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.

Art. 3º O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigindo à 01 de outubro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 8 de novembro de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL



Lei nº 462/2021, de 29 de Novembro de 2021.

## MINUTA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO o interesse do município signatário em fazer parte deste Consórcio Público Intermunicipal que atuará de forma consorciada em outras políticas públicas de interesse comum além da saúde;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 determinam que o protocolo de intenções seja subscrito e ratificado por lei previamente à celebração do respectivo contrato de consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade e, objetivando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, o Município de Major Sales/RN e o Consórcio Público intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN,

RESOLVEM o COPIRN e o Município de Major Sales/RN, celebrar presente Protocolo de Intenções, nos termos e condições que seguem abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, associação pública, com sede em Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, sito à Rua Doutor Abelardo Calafange, 1824 – Nova Descoberta, CEP 59056-480, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas -CNPJ, sob nº 12.120.272/0001-04 e o município de Major Sales/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nilza Fernandes, 600 – Centro, CEP 59945-000, inscrito no NCPJ/MF sob nº 01.612.383/0001-11.

Parágrafo Único. A associação pública, denominada Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, tem autonomia administrativa e financeira, com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e Art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), conforme disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021., nos termos do Art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente Protocolo de Intenções celebrado entre os signatários, conforme adesão com outros entes do Estado, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02, que dispõe sobre o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do futuro Contrato de Consórcio Público denomina-se Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), com sede em Natal/RN e prazo indeterminado de duração.

§ 1º- A sigla COPIRN, utilizada para denominar abreviadamente o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, pode ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exijam menção à sua denominação por extenso.

§ 2º- A área de atuação do COPIRN corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.



§ 3º- A associação pública, pessoa jurídica do futuro Contrato de Consórcio Público derivado deste Protocolo de Intenções, em virtude de sua natureza autárquica, realizar-se-á através de sanção da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2021, no âmbito do Município de Major Sales/RN e dos demais entes consorciado, nos termos do Art.37, inciso XIX, da Constituição Federal.

§ 4º- A constituição e o funcionamento do COPIRN dependerão da efetiva subs-crição de pelo menos 02 (dois) entes consorciados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

COPIRN tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável de Major sales e dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º - São objetivos de desenvolvimento do COPIRN, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - Promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do Consórcio;
- II - promover a aquisição de bens, obras e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:
  - a) saúde e segurança alimentar e nutricional;
  - b) infraestrutura urbana e rural e transporte;
  - c) meio ambiente e saneamento básico;
  - d) educação, cultura e desporto;
  - e) turismo, patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e natural;
  - f) segurança pública e cidadania;
  - g) ciência, inovação e tecnologia, inclusive implantação de projetos de cidades inteligentes (smart cities) no âmbito dos municípios consorciados;
  - h) agropecuária, agroindústria e mineração;
  - i) assistência social e habitação;
- II - planejamento e gestão administrativa;
- III - operacionalização de Serviços de Inspeção Municipal e intermunicipal no âmbito dos entes consorciados;
- IV - resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;
- V - promover ações que agreguem valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;
- VI - promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei nº 11.445/07 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de garantir aos entes consorciados a universalização do abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- VII – promover ações de viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável;
- IX - promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo;
- X - promover ações de fomento às atividades de turismo sustentável;
- XI - atuar como entidade reguladora e fiscalizado de serviços públicos prestados pelos municípios consorciados, sobremaneira, o saneamento básico, nos termos do § 5º, do Art. 8º, da Lei Federal nº 11.445/07 e Art's. 2º, IV e 42, II do Decreto nº 7.217/10.

§ 2º- Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 3º- As condições a serem respeitadas pelo COPIRN na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos das Leis Federais nº 9.790/99 e 9.649/98, serão fixadas em resolução do Conselho Diretor que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 4º- Major Sales, assim como os municípios consorciados outorgam ao COPIRN legitimação processual extraordinária para fins de representação de quaisquer interesses dos seus entes consorciados na via administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO**

Constituem direitos do ente consorciado Major Sales:

- I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas no contrato de consórcio público, bem como no estatuto, regimentos internos, contratos de prestação de serviços, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras;
- III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;
- IV - retirar-se do Consórcio, mediante prévia autorização legislativa municipal, respeitada a carência de três (03) anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE LEGAL**

O COPIRN será representado legalmente pelo seu Presidente eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto aberto, para mandato de dois (02) anos prorrogável por igual período por decisão da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

COPIRN terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em seu estatuto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Câmaras Setoriais;
- VI - Comissão Permanente de Licitações;
- VII - Unidade de Controle Interno.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Consórcio, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1º- A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COPIRN ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora da primeira e segunda convocação, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 2º- A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COPIRN ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de três (03) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 3º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do COPIRN e em segunda e última convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples.

§ 4º- Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 5º- A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 6º- A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do Consórcio ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 7º- A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 8º- No caso de inadimplência de Major Sales quanto às suas obrigações operacionais, estatutárias e financeiras não poderá votar e nem ser votado.



## CLÁUSULA NONA - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão responsável pela gestão administrativa do COPIRN e pela execução das deliberações da Assembleia Geral, constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, Secretário e seis (06) Conselheiros.

§ 1º- Os cargos do Conselho Diretor do COPIRN são escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º- Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do COPIRN, *ad referendum* do Conselho Diretor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é composto por um (01) Presidente, um (01) Vice- Presidente e três (03) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral do COPIRN, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituída por, de responsabilidade administrativa, exclusiva do COPIRN:

I - 01 (um) Diretor Executivo com escolaridade de nível superior, experiência em gestão de consórcio público, indicado e contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seu respectivo regime jurídico;

II - 01 (um) Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação; com escolaridade de nível superior, experiência em planejamento, gestão pública, projetos e captação de recursos, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalho e sujeito ao seu regime jurídico.

III - 01 (um) Coordenador de Orçamento e Finanças; contador, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em Contabilidade Pública, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalho e sujeito ao seu regime jurídico.

IV - 01 (um) Assessor Jurídico; advogado, regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

V - 01 (um) Assessor Técnico em Planejamento, com formação de nível superior, declarando-se experiência e/ou interesse no desenvolvimento das atribuições do cargo, para participar de atividades de apoio, estudos, pesquisas e modelagens, elaboração, manutenção, reordenamento e atualização do planejamento estratégico institucional; contratado para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

VI - 01 (um) Assessor de Gabinete, com escolaridade de nível superior, contratado pelo Conselho Diretor para ocupar cargo de confiança, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e sujeito ao seu regime jurídico.

VII - 01 (um) contador, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em Contabilidade Pública, 40 horas semanais, admitido mediante concurso público, como empregado público e sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

VIII - 07 (sete) Assistentes Administrativos, com escolaridade de nível médio, 40 horas semanais, admitidos mediante concurso público, como empregado público e sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 1º- O Conselho Diretor poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - assistência a emergências em saúde pública ou/e calamidade pública;

II - das Atividades:

- a) de identificação e demarcação territorial;
- b) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;
- c) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos empregados públicos do Consórcio dotados em seu quadro de pessoal;
- d) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea c e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
- e) didático-pedagógicas em escolas de governo.
- IX - admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa; e
- X - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Assembleia Geral, da existência de emergência ambiental na região específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE PESSOAL**

O COPIRN possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107/05, observadas as restrições do Art. 8º, I, II, IV, V e VI, da Lei Complementar 173/20:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas apenas quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	A
Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas apenas quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	B



Coordenador de Orçamento e Finanças	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas apenas quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, II, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)	B
Assessor Jurídico	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 20 horas apenas quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, da CF, c/c art. 499 da CLT)	C
Assessor(a) Técnico de Planejamento	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas apenas quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)	D
Assessor(a) de Gabinete	01	Submete-se ao controle de jornada de trabalho de 40 horas apenas quando configurada a hipótese do art. 62, Parágrafo único, da CLT.	Superior	Emprego Público de Confiança (art. 37, in fine, da CF, c/c art. 499 da CLT)	D
Contador	01	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	D





Assistente Administrativo	07	40h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	E
---------------------------	----	-----	----------	------------------------------------	---

§ 1º - Mediante resolução da Assembleia Geral e novo aditamento ao Contrato de Consórcio Público, poderão ser criados empregos públicos e gratificações de funções de acordo com as necessidades do COPIRN.

§ 2º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios, constantes no quadro de pessoal e no quadro de gratificação de função do COPIRN, serão reajustados mediante proposta do Conselho Diretor a ser aprovada por resolução da Assembleia Geral.

§ 3º - Os empregados do COPIRN não poderão ser cedidos, inclusive para entes consorciados.

§ 4º - Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a preencher, em caráter de substituição, emprego público do COPIRN, farão jus, se houver, à percepção da respectiva gratificação de função enquanto estiverem no exercício da substituição, a qual não se incorporará à remuneração do substituto para qualquer fim.

§ 5º - Todas as vagas do quadro de pessoal e do quadro de gratificação de função do COPIRN poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação de função estabelecida por resolução do Conselho Diretor e aditada ao contrato de consórcio público.

§ 6º - O Conselho Diretor poderá instituir, por resolução, gratificações para remunerar o trabalho desenvolvido por integrantes de comissões, especiais ou permanentes, e de grupos de trabalhos criados para elaboração de estudos, projetos e afins de interesse do COPIRN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O COPIRN possuirá o seguinte quadro de gratificação de função abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos do Art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107/05, observadas as restrições do Art. 8º, I, II, IV, V e VI, da Lei Complementar 173/20:

Gratificação de Função	Quantidade	Padrão Remuneratório
Coordenação da Comissão Permanente de Licitações.	01	G
Coordenação da Unidade de Controle Interno.	01	H
Membro da Unidade de Controle Interno.	02	I
Membro da Comissão Permanente de Licitações.	03	I

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COPIRN:

- I -o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
  - II -os recurso proveniente de doação de pessoa jurídica de direito privado, convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;
  - III -os recursos provenientes de convênios e contratos de prestação de serviços celebrados com entes consorciados;
  - IV -saldos do exercício;
  - V -o produto de alienação de seus bens livres;
  - VI -o produto de operações de crédito;
  - VII -as rendas resultantes de aplicação financeira;
  - VII -receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados do usuário em razão da disponibilização de serviços públicos pelo Consórcio;
  - VIII -o valor correspondente às despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível (DOACI).
- Parágrafo Único. A contratação de operação de crédito por parte do COPIRN se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Assim como os demais entes consorciado, Major Sales, ao ratificar o presente instrumento, autoriza o Consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1º - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I -as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;
- II -os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III -a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV -as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços realizada por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados e remunerada pelos usuários;
- V -os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2º - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETIRADA

A retirada de Major Sales do Consórcio, dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, nos termos do aditamento ao contrato de consórcio público.

§ 1º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º - Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos, contados da sua efetiva subscrição ao contrato de Consórcio Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do COPIRN:

- I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;



II - a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

§ 2º - A exclusão com base na previsão no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o instrumento contratual descumprido.

§ 4º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do contrato de Consórcio Público do COPIRN dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

II - os bens e direitos do Consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do Consórcio;

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao COPIRN retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos (CLT) serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O Consórcio publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os que forem considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo Único. O COPIRN possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam Major Sales ou os entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O regimento interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do Consórcio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução do Conselho Diretor sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COPIRN.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, Major Sales, como qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS



Os critérios para autorizar o Consórcio a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções para celebração do respectivo Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Natal/RN.

Natal/RN, 01 de outubro de 2021.

ASSINATURAS	
<p>Marina Dias Marinho PRESIDENTE p/COPIRN</p>	<p>Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL p/Major Sales</p>

Lei nº 463/2021, de 29 de Novembro de 2021.

Autoriza Auxílio Financeiro aos Cadastradores Imobiliário, por Ocasão do Recadastramento das Unidades Prediais de Major Sales e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VIII, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro complementar, proporcionais ao tempo trabalhado, de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos pessoal que trabalhou no recadastramento das unidades prediais de Major Sales, para atualização do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Major Sales.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei se dá com base nas disposições do inciso VIII, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal e será paga em uma única parcela.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos financeiros à 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL





Lei nº 464/2021, de 29 de Novembro de 2021.

Altera Anexos da Lei nº 293/2015,

e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, no Decreto Federal de nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019 e na Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização a longo prazo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º De conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 438, de 4 de maio de 2021, que concedeu reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei, para quem percebe o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º O reajuste concedido será de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis pontos percentuais) a incidir sobre os vencimentos básicos de todos os servidores com vencimento igual a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, com valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo Único. A atualização de que trata a presente Lei se dá com base nas disposições da Medida Provisória 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos VI e VII, da Lei Municipal nº 293/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, apenas para os cargos que percebem o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 4º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento das remunerações constantes nos referidos anexos pertinentes, da Lei 293/2015, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2021, elevado em 5,26% sobre a remuneração básica de cada servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 29 de novembro de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL





Lei nº 464/2021, de 29 de Novembro de 2021.

## DO ANEXO I

### PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB		
• Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária •	“A”	1.100,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área	“E”	1.320,00
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	1.650,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.145,00
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	2.895,00
Observações:		

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete da Prefeita, aos 29 de novembro de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Piva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 464/2021, de 29 de Novembro de 2021.

## DO ANEXO II

### PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB						
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais					
Integrantes	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •					
• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91
“E.I”	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69
“F.I”	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,09	2.005,59	2.105,87
“G.I”	2.145,00	2.252,25	2.364,86	2.483,10	2.607,26	2.737,62
“H.I”	2.788,50	2.927,93	3.074,33	3.228,05	3.390,45	3.558,92
• Motorista – Categoria “D” •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					

ANO XVI – Edição N°1276 – segunda-feira, 29 de novembro de 2021





CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.I"	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91
"E.I"	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69
"F.I"	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,09	2.005,59	2.105,87
"G.I"	2.145,00	2.252,25	2.364,86	2.483,,10	2.607,26	2.737,62
"H.I"	2.788,50	2.927,93	3.074,33	3.228,05	3.390,45	3.558,92
Observações:						

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete da Prefeita, aos 29 de novembro de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM						
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •</li> </ul>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aux. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •</li> </ul>						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91
"E.I"	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.528,07	1.604,47	1.684,69
"F.I"	1.650,00	1.732,50	1.819,13	1.910,09	2.005,59	2.105,87
"G.I"	2.145,00	2.252,25	2.364,86	2.483,,10	2.607,26	2.737,62
"H.I"	2.788,50	2.927,93	3.074,33	3.228,05	3.390,45	3.558,92
Observações						

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete da Prefeita, aos 29 de novembro de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

PREFEITA MUNICIPAL



Lei nº 465/2021, de 29 de Novembro de 2021.

Institui dia da Consciência Negra- 20 de Novembro- como feriado Municipal em Major Sales/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal

Art. 1º - Fica instituído como feriado municipal o DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, celebrado anualmente em 20 de NOVEMBRO na cidade de Major Sales/RN,

Art. 2º- A prefeitura de Major Sales/RN, através de suas secretarias promoverá em conjunto, na rede pública, atividades referentes ao tema, fazendo constar na programação oficial anual a Semana da Consciência Negra no calendário de festividades oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessárias.

Art. 4º- Caberá ao poder Executivo regulamentar a presente lei que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete da Prefeita, aos 29 de novembro de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

#### EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes  
*Prefeita*  
Francisco Allan Fernandes Rodrigues  
*Vice-Prefeito*  
João Germano da Silveira  
*Secretário de Administração*  
Imprensa Oficial do Município de Major Sales  
E-mail: domajorsales@gmail.com